



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Bruno Lessa

Projeto de Lei Nº /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar áreas para estacionamento de bicicletas em locais públicos de grande fluxo.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público e determinados estabelecimentos privados, em todo o Município de Niterói.

§1º A área de que trata o *caput* deste artigo deverá corresponder a cinco por cento (5%) do total de vagas destinadas para automóveis quando aplicável no caso de estacionamentos, resguardadas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

§2º Os locais de que trata o *caput* deste artigo, ainda que não contenham estacionamentos para automóveis, são obrigados a implantar os espaços de armazenamento de bicicletas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§3º A implantação do bicicletário poderá ser custeada pela iniciativa privada, pelo Poder Público ou por Parceria Público-Privada.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar entendem-se como espaços públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) *shopping centers*;
- c) supermercados;
- d) estações de transporte público e terminais rodoviários.
- e) instituições de ensinos públicos e privados;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Bruno Lessa

- f) hospitais;
- g) instalações desportivas privadas;
- h) museus e demais locais de natureza pública (teatro, cinemas, casas de cultura, entre outros similares);
- i) estacionamentos privados;
- j) locais destinados à hospedagem (hotéis, pousadas, albergues, entre outros); e
- k) igrejas, templos e locais cultos religiosos.

§1º Os bicicletários instalados na área referida no presente artigo deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo permitida a sua exploração com finalidade lucrativa.

§2º Caso a implantação dos bicicletários seja utilizada com fins lucrativos, o valor mínimo e o valor máximo da ocupação da vaga serão determinados pelo próprio estabelecimento, exceto em órgãos públicos municipais, cujo estacionamento será sempre gratuito.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres, bem como a facilidade de acesso, deverão ser determinantes para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de as vagas para as bicicletas serem sinalizadas, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os estacionamentos de bicicletas serão do tipo bicicletários, podendo ser público, privado ou de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. Bicicletário é o local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração.

Art. 6º A concessão de habite-se, ou aceitação de obras, relativa à construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o Art. 1º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Bruno Lessa

Art. 7º A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá ao Poder Executivo.

Art. 8º Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas (72) horas.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo previsto no *caput* implicará o pagamento de multa por dia de funcionamento, conforme regulamentação do Poder Público.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2019.

Bruno Lessa
Vereador – Líder PSDB

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei serve como instrumento de incentivo a uma nova cultura de meio de transporte e lazer, tendo em vista o atual sistema urbanístico existente no Município de Niterói e o acesso dos ciclistas a essas estruturas.

A bicicleta é um meio de transporte sustentável e, por ser movimentada através de força motriz humana, não gera danos ao meio ambiente quanto à emissão de gases poluentes como, por exemplo, o CO (monóxido de carbono), um dos grandes causadores do efeito estufa. A bicicleta possui a característica de ser ecologicamente correta, uma alternativa excelente quanto ao uso de veículos que utilizam a combustão interna.

Ademais, é importante destacar que o setor de transporte é um dos maiores consumidores de energia não renovável, e isso ocorre em razão do veículo adotado, a



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Bruno Lessa

distância percorrida e a frequência das viagens. Segundo o artigo "A Bicicleta e a Redução de Consumo de Energia no Setor de Transportes" realizado pelo Programa de Engenharia de Transportes - PET/COPPE/UFRJ <http://redpgv.coppe.ufrj.br/index.php/pt-BR/producao-da-rede/artigos-cientificos/2009-1/401-a-bicicleta-e-a-reducao-de-consumo-de-energia-no-setor-de-transportes/file>, são consumidas 10,7 milhões de tep (Tonelada Equivalente de Petróleo) por ano em viagens urbanas no Brasil, sendo 75% no transporte individual e 25% no transporte coletivo.

Assim, a redução no consumo de energia está relacionada ao uso racional das opções disponíveis para o usuário e uma dessas opções é a bicicleta, que é o modo de locomoção que apresenta o menor consumo de energia primária em MJ (Mega Joule).

Logo, o uso da bicicleta traz o consumo coerente da energia, pois com um menor uso de fontes primárias há poucos impactos no meio ambiente. É possível comparar até mesmo com a opção de caminhar, visto que a utilização da bicicleta consome metade da energia a uma velocidade três vezes maior (assumindo-se velocidades de 5 km/h para a caminhada e 15 km/h para a bicicleta).

A Constituição Federal de 1988 prevê no Art. 6º que o transporte é um direito social do cidadão, e no Código de Trânsito Brasileiro a bicicleta é considerada um veículo de acordo o Art. 96. O uso da bicicleta como um meio de locomoção favorece a mobilidade urbana sustentável, de baixo custo e favorável a saúde, que é extremamente necessária.

Segundo, a ONG Transporte Ativo, reconhecida por ser voltada por uma melhor qualidade de vida através da utilização de meios de transporte à propulsão humana nos sistemas de trânsito, mais da metade das distâncias percorridas pelos carros na cidade é de 7km. Distância ínfima e que, se realizada de bicicleta, reduziria significativamente o fluxo desses automóveis e a intensidade dos engarrafamentos que fazem parte do cotidiano de uma parcela da população. Estes dados corroboram com a presente proposta que vai ao encontro da meta de ampliar o percurso de ciclovias do município.

O uso regular da bicicleta, portanto, além de preservar o meio ambiente, propicia uma vida mais saudável ao ciclista, contribuindo para evitar o sedentarismo, prevenindo doenças cardiovasculares e auxiliando o bem-estar, pois reduz o estresse e a ansiedade. É senso comum que os carros são responsáveis por grande quantidade da



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Bruno Lessa

poluição lançada no ar - cerca de 90%, conforme pesquisas - e a redução desta poluição, havendo a troca desse meio de transporte pela bicicleta, irá contribuir para diminuição da incidência de doenças respiratórias e cardíacas para a população.

Além do efeito positivo sobre a saúde de quem pedala, a bicicleta também ajuda no crescimento da economia. O ciclista e o pedestre têm maior tendência em consumir do que o motorista que está em um automóvel, este raramente vai estacionar o carro para ir até a loja principalmente aquele que está apenas de passagem. Ainda, de acordo com estudo do *Transportation Research Board*, a bicicleta ajuda anualmente países como os Estados Unidos, a maior potência do planeta, a economizar US\$ 4,6 bilhões. Por exemplo, uma bicicleta requer cerca de US\$ 300 dólares anuais em gastos de manutenção, um carro exige cerca de US\$ 7 mil anualmente.

Outro ponto importante a ser destacado é o cicloturismo, que é uma forma dos visitantes da cidade poderem conhecê-la de maneira saudável, econômica e recreativa. Muitas pessoas que praticam esse tipo de atividade buscam melhores condições para o passeio, como locais para estacionar com segurança suas bicicletas enquanto conhecem alguma parte da cidade, anseios que estão longe de serem satisfeitos, uma vez que faltam estruturas adequadas para o estacionamento desse meio de transporte.

O cicloturismo oferece para as pessoas a oportunidade de conhecer locais típicos e polos culturais, aprender melhor a história da cidade, as paisagens ao longo do percurso e movimentar a economia local. A prática do turismo por outro meio de transporte não viabiliza um contato tão próximo com o destino. O cicloturista perde menos tempo de deslocamento, evitando o trânsito e tendo a oportunidade, novamente, de conhecer mais locais e aproveitar melhor sua estadia na cidade.

Tendo em vista os argumentos expostos acima, é certo que o cerne da questão para que haja um desenvolvimento maior ao uso da bicicleta, é a existência de mais locais para o armazenamento das mesmas, estimulando seu uso e a menor frequência do automóvel particular.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do Presente Projeto de Lei.